



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

CONVÊNIO que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis –, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇANO TEMPO- PI**, com sede à rua Prcipal S/N, CEP 64968000 e CNPJ 03.5209060001, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Claudivon Martins Alves, inscrito no CPF: 787848595-04 e RG: 09610628-00, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns dos convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de servidores técnicos, conhecimentos e programas de software com o fim de aumentar a eficiência e a competência das casas legislativas convenentes;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), com formalização prévia em Termos Aditivos a este convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste convênio, que nele não estiver contida, será formalizada por meio de Termo Aditivo a este instrumento, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os produtos descritos na Cláusula quarta;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do Programa Interlegis, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis/Projeto de Modernização Legislativa (PML), propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- IV- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa disponibilizar informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção das soluções de tecnologia da informação descritas na Cláusula quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo Programa Interlegis;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula quarta;
- V- indicar servidor responsável pela boa execução das cláusulas celebradas neste convênio;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo Programa de Interação e Modernização do Poder Legislativo, e respectivo, divulgando-os;



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas de software disponibilizadas pelo Programa Interlegis;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa Interlegis, no cadastro de usuários autorizados localizados na sede em Brasília;
- IX- incentivar o uso das soluções de tecnologia da informação e comunicação para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções próprias para utilização por outros membros da Comunidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS COLOCADOS  
À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR colocará à disposição da CASA LEGISLATIVA soluções de tecnologia da informação e comunicação no intuito de ser atendido o objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pela administração das soluções descritas na cláusula quarta a serem instalados pelo Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As soluções disponibilizadas para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas normas do Programa Interlegis, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação boa e regular que permita a implantação do Programa Interlegis na forma estabelecida neste convênio;
- II- as conseqüências legais advindas de instalação ou uso de programas de software que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização das soluções de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- as despesas ocasionadas pelos serviços de ligação e uso da internet e correlatos por inferência, no âmbito da CASA LEGISLATIVA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



SENADO FEDERAL

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

Este convênio não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos convenentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio ensejará o fim da cooperação entre os convenentes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É parte integrante deste Convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos a este convênio.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CELEBRANTES:**

\_\_\_\_\_  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS**  
Diretor Executivo do ILB  
Programa Interlegis

Claudivon Martins Alves  
**Vereador: Claudivon Martins Alves**  
Cargo: Presidente  
Identificação

**TESTEMUNHAS:**

José Aparecido Mendes Borges  
José Aparecido M. Borges  
Nome  
Câmara Municipal De Morro C no Tempo  
Cargo:  
Controlador Interno

Arnon da Silva Mendes  
ARNON DA SILVA MENDES  
Nome  
Câmara Municipal de Morro Cno Tempo  
Cargo:  
Secretário



SENADO FEDERAL  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**